

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Inspecção e Coordenação de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extracto de deliberação.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Modernização Legislativa :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Justiça. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para admissão de vinte e quatro estagiários para os Serviços dos Registos e do Notariado.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Economia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete vagas de inspector de 2.ª classe.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de relações públicas principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de dois lugares de escrivão de capitania de 2.ª classe.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de chefe de secção.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, sobre o aviso n.º 001/91/AMCM, respeitante à lista das seguradoras que estão autorizadas a exercer a actividade no Território.

Da mesma Autoridade Monetária, sobre o aviso n.º 002/91/AMCM, respeitante à lista de instituições de crédito autorizadas a exercer a sua actividade no Território.

Anúncios judiciais e outros

批 示 綱 要 數 件	土 地 工 務 運 輸 司	批 示 綱 要 數 件	經 濟 司	聲 明 書 數 件	財 政 司	批 示 綱 要 數 件	統 計 暨 普 查 司	批 示 綱 要 數 件	衛 生 司	批 示 綱 要 數 件	教 育 司	批 示 綱 要 數 件	總 督 辦 公 室	澳 門 政 府	目 錄
批 示 綱 要 數 件	社 會 工 作 司	批 示 綱 要 數 件	工 商 業 發 展 基 金	批 示 綱 要 一 件	海 島 市 市 政 廳	批 示 綱 要 數 件	司 法 警 察 司	批 示 綱 要 一 件	水 警 稽 查 隊 : 批 示 綱 要 一 件	批 示 綱 要 數 件	治 安 警 察 廳 : 批 示 綱 要 數 件	批 示 綱 要 一 件	海 事 署	批 示 綱 要 一 件	博 彩 監 察 暨 協 調 司

文化司署

批示綱要一件

澳門市政廳

決議綱要一件

郵電司

批示綱要一件

退休恤金基金會

批示綱要一件

體育總署

批示綱要一件

法律改革辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術輔導員

兩缺投考人考試成績表事宜

司法事務司佈告 關於招考進入各登記局及立契官

公署之二十四缺見習生職位准考人臨時名單事宜

司法事務司佈告 關於招考填補一等文員一缺獨一
投考人考試成績表事宜經濟司佈告 關於招考填補二等稽查員十七缺
准考人確定名單事宜旅遊司佈告 關於招考填補專業技術輔導員兩
缺准考人臨時名單事宜旅遊司佈告 關於招考填補首席公關助理兩缺
獨一准考人臨時名單事宜旅遊司佈告 關於招考填補三等文員十缺准考
人臨時名單事宜海事署佈告 關於招考填補港務廳二等書記兩
缺獨一准考人臨時名單事宜地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補科長一缺准
考人臨時名單事宜體育總署佈告 關於招考填補一等文員兩缺考試
事宜貨幣暨滙兌監理署佈告 關於獲准在本地區經營業
務的保險公司名單之第〇〇一/九一/A M C M
號通告事宜貨幣暨滙兌監理署佈告 關於獲准在本地區經營業
務之信用機構名單之第〇〇二/九一/A M C M
號通告事宜**法律及其他佈告**Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe**GOVERNO DE MACAU****GABINETE DO GOVERNADOR****Extractos de despachos**Por despachos de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de
21 de Dezembro de 1990:Engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes, assessor do
Gabinete do Governador de Macau — exonerado, a seu
pedido, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1990, do
cargo de delegado do Governo junto da Companhia de
Parques de Macau, S. A. R. L., para que foi nomeado por
Despacho n.º 84/GM/87, de 23 de Setembro.Engenheiro Anacleto Pinto Fernandes Lopes, assessor do
Gabinete do Governador de Macau — exonerado, a seu
pedido, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1990, docargo de presidente do Conselho Fiscal da Companhia de
Electricidade de Macau, S. A. R. L., para que foi nomeado
por Despacho n.º 16/GM/88, de 29 de Janeiro.Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Janeiro de
1991. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Extractos de despachos**Por despacho de 12 de Setembro de 1990, do Ex.º Senhor
Secretário-Adjunto para a Educação e Administração
Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27
de Novembro do mesmo ano:Licenciada Maria Manuel Carvalho Aranha Pereira Pinto
Aires Pereira — contratada além do quadro para exercer as

funções de professora do ensino preparatório (índice 440) da Direcção dos Serviços de Educação, para o ano escolar de 1990/91, com início a 13 de Setembro de 1990, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 12 de Outubro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Teresa da Silva Faria de Noronha — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior principal, do 1.º escalão, índice 540, da Direcção dos Serviços de Educação, com início a 22 de Outubro de 1990, pelo período de três anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Outubro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990 — nomeados, definitivamente, enfermeiros graduados, do grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pela Portaria n.º 11/89/M, de 16 de Janeiro, substituída pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, com a criação de mais 130 lugares, e ainda não providas:

Ana Maria Israel da Rosa, 1.º classificado;
Lei Hio Lin Che, 3.º classificado;
Amélia Maria Nogueira de Canhota, 8.º classificado;
Sam Leong Mio Leng, 9.º classificado;
Cheong Lai Peng, 11.º classificado;

Cheang Iun Peng, 13.º classificado;
Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun, 14.º classificado;
Ho Wut Han, 15.º classificado;
Chan Cheung Ngan, 17.º classificado;
Mok Soi Mei, aliás Maria Fátima Mok, 19.º classificado;
Kong Lai Ieng, 20.º classificado;
Rosa Maria Luís, 21.º classificado;
Fan Wong Iao Ha, 25.º classificado;
Chan Wai Ang Mok, 26.º classificado;
Chui Pui Han, 30.º classificado;
Tam Van Vun Kuan, 31.º classificado;
Vu Kam Seong, 39.º classificado;
Lou Sin Man, 41.º classificado;
Tam Man Leng, 45.º classificado;
Cheong Vai Ling, aliás Teresa Cheong, 46.º classificado;
Maria de Lurdes Martinho Firmo Mineiro, 47.º classificado;
Ho Kit I, 50.º classificado;
Van Vun Han, aliás Petronila Van, 51.º classificado;
Leong Wai Fun, 52.º classificado;
Chau Ka I Lopes, 57.º classificado;
Lam Vai Lin, 58.º classificado;
Lam Lai Va, 61.º classificado;
Pong Pui Man, 62.º classificado;
Pun Mei I, 65.º classificado;
Sio Sao Man de Carvalho, 66.º classificado;
Iao Choi Man da Costa, aliás Chow Mun da Costa, 67.º classificado;
Lai Sao Leng, 69.º classificado;
Cheang Sau Cheng da Rosa Duque, 72.º classificado;
Cheong Pec Ieng, 78.º classificado;
Lau Kuan Vai, 81.º classificado;
Lau Sio Sun, 84.º classificado;
Mok Lai Ieng, 87.º classificado;
Fu Chin Han, 88.º classificado;
Fátima Lao dos Santos Gomes, 90.º classificado;
Tang Tak Yee Airosa, aliás Maria Tang Airosa, 91.º classificado;
Lam Lao Ngai Mei, 92.º classificado;
Iao Son Man, 93.º classificado;
Lo Suet Ying, 96.º classificado;
Chung Mei I, 97.º classificado;
Chan Iun Va, 103.º classificado; e
Loretta Leung Siu Fong, 104.º classificado.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, cada).

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Outubro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Dezembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 22, de 29 de Maio de 1990 — nomeados, definitivamente, enfermeiros graduados, do grau 2, 2.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 64.º e n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugados com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M,

de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pela Portaria n.º 11/89/M, de 16 de Janeiro, substituída pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, com a criação de mais 130 lugares, e ainda não providas:

Mário Alberto Gabriel, 2.º classificado;
 Estela Ma, 4.º classificado;
 Kuok Ut Choi, 5.º classificado;
 Chan Sio Heng, 6.º classificado;
 Choi Mio Iong Alves, 7.º classificado;
 Jacinta Maria Conceição Marques, 10.º classificado;
 Carolina Lou Sio Keng, 12.º classificado;
 Lau Siu Ping, 16.º classificado;
 Chau Man Ha, 18.º classificado;
 Rogério Francisco de Assis Rodrigues, 22.º classificado;
 Lam Oi Ching Bernice Nogueira, 23.º classificado;
 Wong Sio Leng, 24.º classificado;
 Lei Sok Leng, 27.º classificado;
 Januário Fausto Silva Batista Lopes, 28.º classificado;
 Lao Pui Leng Gageiro, 29.º classificado;
 Vong Lai K'an Gracias, aliás Marina Wong Siu Man Gracias, 32.º classificado;
 Kuan Mei Sai, aliás Michaela Kuan Mei Sai, 33.º classificado;
 Wu Wai Chan, aliás Teresa Wu Wai Chan, 34.º classificado;
 Kuong Seong Kan, 35.º classificado;
 Maria Cecília Lau, aliás Lau Yut I, 36.º classificado;
 Chang Hin Ch'i, 37.º classificado;
 Kou Lai Ha do Rosário, 38.º classificado;
 Che Sok In Dias, 40.º classificado;
 Napoleão da Fátima de Assis, 42.º classificado;
 Francisca Lau Xavier, aliás Lau Yut Sheong, 43.º classificado;
 Cheang Kuok Teng, aliás Kuok Ting, aliás Emília Kok, 44.º classificado;
 Francisca Lúcia Chau Garcia, 48.º classificado;
 Leonor Vong, 49.º classificado;
 Maria de Fátima Batista Leong, 53.º classificado;
 Alice Baptista Lopes, 54.º classificado;
 Ieong P'ui I, 55.º classificado;
 Tran Lieng, aliás Linda Tran, 56.º classificado;
 Natércia da Conceição dos Santos, 59.º classificado;
 Leong Iok Sim, aliás Loretta Leong, 60.º classificado;
 Chan Un Wa, aliás Maria de Fátima Chan do Rosário, 63.º classificado;
 Wong Chin Peng dos Reis, 64.º classificado;
 João Carlos Gomes, 68.º classificado;
 Leong Kam K'eng Lopes, 70.º classificado;
 Leong Pou Wan, 71.º classificado;
 Arlete Viseu Pinheiro Gabriel, 73.º classificado;
 Iu-Sio Sin Rodrigues, 74.º classificado;
 Ip Mui Lam, 75.º classificado;
 Lok Choi Kun, 76.º classificado;
 Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou, 77.º classificado;
 Elisa Ng, 79.º classificado;
 Lei Sio Mui, 80.º classificado;
 Wong Su Iong, aliás Gabriela Wong Su Iong Assis, 82.º classificado;
 Chan Ca Lou, 83.º classificado;
 Celina Rodrigues Leão Carvalhal, 85.º classificado;
 Lei Mou Cheng, 86.º classificado;

Teresinha Lau, 89.º classificado;
 Sou Vai Ieng, 94.º classificado;
 Cheong Pui Leng, 95.º classificado;
 Chan Wai Peng, 98.º classificado;
 Lau Kok Van, 99.º classificado;
 Lau Kam Ling, 100.º classificado;
 Umbelina Fátima Viseu Pinheiro Vital, 101.º classificado;
 e
 Van Mei Leng, 102.º classificado.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Manuela Lopes Simões Lagrosse, primeira classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, e conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º e o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

Ana Luísa Rodrigues Mendes, segunda classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, e conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º e o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

Ana Maria das Neves Fernandes, terceira classificada no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, e conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º e o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada extracto).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea g) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referencia à autorização
Orgânica	Funcional	Económica Código (Alia.)				
01	09		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretario-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas			
	1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 5 400,00	\$ 10 400,00	
	1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 5 000,00		
	1-01-1	01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 20 000,00		
	1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens			
	1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 20 000,00	
01	11		Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos			
	1-01-1	01-01-02-01	Remunerações	\$ 3 940,00	\$ 3 940,00	
	1-01-1	01-02-06-00	Subsídio de residência			
01	12		Gabinete do Secretario-Adjunto para a Segurança			
	1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 500 000,00		
	1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 16 000,00	
	1-01-1	02-03-04-00	Locação de bens		\$ 500 000,00	
	1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 16 000,00		
				\$ 550 340,00	\$ 550 340,00	

"Despacho do Exmo. Senhor Director dos Serviços, subst. de 26/12/90."

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea g) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código	Alín.	Inscrição	autorização	
23	00				
		Services de Turismo			
	8-08-0	Vencimentos ou honorários	\$ 45 000,00		
	8-08-0	Prémio de antiguidade		\$ 33 000,00	
	8-08-0	Prémio de antiguidade		\$ 12 000,00	
	8-08-0	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 1 500,00	
	8-08-0	Viaturas	\$ 1 500,00		
34	14	Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Tradução Jurídica			"Despacho do Exmo. Senhor Director dos Serviços, subst., de 20/12/90".
	1-02-2	Subsídio de residência		\$ 4 000,00	
	1-02-2	Subsídio de família		\$ 4 000,00	
	1-02-2	Representação		\$ 40 000,00	
	1-02-2	Maquinaria e equipamento		\$ 40 000,00	
			\$ 90 500,00	\$ 90 500,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/90), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea g) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica	Código Alín.			
01	08				"Despacho do Exm ^o Senhor Director dos Serviços, subst ^o , de 28 de Dezembro de 1990."
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretario-Adjunto para a Educação e Administração Pública			
		Telefones individuais	\$ 10 000,00		
		Material de aquartelamento/ alojamento	\$ 20 000,00		
		Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000,00		
		Equipamento de secretaria	\$ 20 000,00		
		Outros bens duradouros	\$ 30 000,00		
		Consumos de secretaria			
		Outros bens não duradouros	\$ 30 000,00		
		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000,00		
		Energia eléctrica	\$ 30 000,00		
		Outros encargos das instalações	\$ 100 000,00		
		Locação de bens	\$ 50 000,00		
		Outros encarg. de transp/comunicações	\$ 40 000,00		
		Representação	\$ 20 000,00		
		Publicidade e propaganda	\$ 80 000,00		
		Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00		
		Encargos não especificados			
		Comiss. Coord. do Cons. da Juventude	\$ 10 000,00		
		Apoios ocasionais a act. de particu.	\$ 50 000,00		
		Encargos Gerais -- Gabinete do Secretaria-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais			
01	10				
		A transportar.....	\$ 370 000,00	\$ 370 000,00	

Classificação			Rubricas	Reforços		Referencia
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão	Código	Alín.	Inscrição		autorização	
			Transporte.....	\$ 370 000,00	\$ 370 000,00	
01	1-01-1	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00	
	1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica			
04	00		Serviços de Assuntos Chineses			
	1-01-3	01-03-01-00	Telefones individuais			
	1-01-3	02-03-05-03	Outros encarg. de transp/comunicações	\$ 16 000,00	\$ 16 000,00	
05	01		Serviços de Educação -- Direcção dos Serviços			
	7-02-0	02-01-01-00	Construções e grandes reparações	\$ 150 000,00	\$ 1 000 000,00	
	7-02-0	02-03-09-00	Desenvolvimento de actividades juve.			
	3-02-2	04-02-00-00	Para apoio ao ensino particular	\$ 2 000 000,00		
	3-01-0	07-03-00-00	Edifícios (nova rubrica)	\$ 850 000,00		
	3-02-2	08-02-00-00	Participação a esco. part.-p/obra	\$ 2 200 000,00		
05	03		Serviços de Educação -- Ensinos Primário e Pré-escolar			
	3-02-1	02-01-01-00	Construções e grandes reparações	\$ 200 000,00		
05	05		Serviços de Educação -- Centro de Formação Profissional Extra-escolar			
	3-03-0	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 425 000,00	\$ 150 000,00	
	3-03-0	02-01-05-00	Material fabril, oficial e de labora.		\$ 71 000,00	
	3-03-0	02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 35 000,00	
	3-03-0	02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 35 000,00	
	3-03-0	02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 20 000,00	
	3-03-0	02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 15 000,00	
	3-03-0	02-03-05-03	Outros encarg. de transp/comunicações		\$ 19 000,00	
	3-03-0	02-03-07-00	Para publicações diversas		\$ 30 000,00	
	3-03-0	02-03-07-00	P/expo., fest. esco. e act.cir.-esc.		\$ 40 000,00	
	3-03-0	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 4 021 000,00	
			A transportar.....	\$ 4 031 000,00	\$ 4 021 000,00	

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão	Código	Alín.				
05	3-03-0	05-02-01-00	-02	Transporte.....	\$ 4 031 000,00	\$ 4 021 000,00
27	01			Dos form. alun. dos cursos de form.p		\$ 10 000,00
				Serviços de Marinha		
	1-01-3	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários		\$ 51 500,00
	1-01-3	01-02-01-00	-01	Disp.com funcion.escola.de pilotagem		\$ 17 650,00
	1-01-3	01-03-03-00		Vestuário e artigos pessoais - Espécie	\$ 21 500,00	
	1-01-3	01-05-02-00		Ahonos diversos - Previdência social	\$ 56 550,00	
	1-01-3	01-06-03-02		Ajudas de custo diárias		\$ 8 900,00
	1-01-3	02-01-03-00		Material de aquartelamento/ alojamento	\$ 400 000,00	
	1-01-3	02-01-04-00		Material de educação,cultura e recreio	\$ 18 000,00	
	1-01-3	02-01-05-00		Material fabril,oficinal e laboratório	\$ 25 000,00	
	1-01-3	02-01-08-00		Outros bens duradouros	\$ 145 000,00	
	1-01-3	02-02-01-00		Matérias-primas e subsidiárias		\$ 112 500,00
	1-01-3	02-02-02-00		Combustíveis e lubrificantes		\$ 440 000,00
	1-01-3	02-02-04-00		Consumos de secretaria	\$ 500 000,00	
	1-01-3	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	\$ 281 500,00	
	1-01-3	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 950 000,00
	1-01-3	02-03-02-01		Energia eléctrica	\$ 75 000,00	
	1-01-3	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00	
	1-01-3	02-03-05-03		Outros encarg. de transp/comunicações	\$ 190 000,00	
	1-01-3	02-03-06-00		Representação	\$ 215 000,00	
	1-01-3	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		\$ 135 000,00
	1-01-3	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos		\$ 40 000,00
	1-01-3	02-03-09-00	-01	Segurança nas praias		\$ 200 000,00
	1-01-3	02-03-09-00	-03	Combate à poluição		\$ 30 000,00
	1-01-3	05-02-01-00		Pessoal	\$ 14 015,00	
	1-01-3	05-02-04-00		Visturas		\$ 14 015,00
	1-01-3	07-09-00-00		Material de transporte	\$ 38 000,00	
27	02			Serviços de Marinha -- Museu e Centro de Estudos Marítimos de Macau		
				A transportar.....	\$ 6 030 565,00	\$ 6 030 565,00

Classificação		Rubricas	Referços ou Inscrição	Referência à autorização
Orgânica	Funcional			
Capítulo/Divisão	Económica Código Alín.			
27	02		Transporte.....	\$ 6 030 565,00
	1-01-3	02-01-04-00		\$ 71 300,00
	1-01-3	02-01-05-00		\$ 12 600,00
	1-01-3	02-02-02-00		\$ 48 000,00
	1-01-3	02-02-04-00		\$ 18 500,00
	1-01-3	02-02-07-00		\$ 39 200,00
	1-01-3	02-03-01-00		\$ 12 600,00
	1-01-3	02-03-02-01		\$ 65 400,00
	1-01-3	02-03-05-03		\$ 16 100,00
	1-01-3	02-03-09-00		\$ 17 100,00
				\$ 6 180 965,00
				\$ 6 180 965,00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Hermínio Rato Rainha*, subdirector.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Outubro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciados Hou Iun Lam e Lo Pui Kei — contratados além do quadro, para exercerem as funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de três anos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1990.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Manuel Luís Soares de Melo Camarate de Campos — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Administração e Finanças da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 5 de Janeiro de 1991.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Vítor Manuel Pereira — contratado além do quadro, com início em 7 de Novembro de 1990 e até 28 de Outubro de 1993, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1, n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho das funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 650 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 25 de Outubro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Jorge Assunção da Rosa — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, celebrado em 16 de Outubro de 1990, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 1990.

Por despachos de 13 de Novembro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira, Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo e Carlos Alberto Lopes da Silva — cessam, automaticamente, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, as funções que vinham exercendo como primeiros-oficiais, em regime de interinidade, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 1990, data em que tomaram posse como primeiros-oficiais, de nomeação definitiva, do quadro desta Direcção de Serviços.

Por despacho de 16 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Sio Wai Shang, aliás António Sio — exonerado, a seu pedido, do cargo de técnico superior de 2.ª classe do quadro desta Direcção de Serviços, com efeitos a partir da data da posse como técnico superior principal dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado de Macau.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Francisco Maria Dias*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Novembro de 1990, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Manuel Joaquim das Neves, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Divisão de Inspeção de Jogos de Fortuna e Azar, desta Direcção — nomeado, em comissão de serviço, para desempenhar o cargo de chefe de Departamento de Inspeção de Jogos, do grupo de pessoal da direcção e chefia, do quadro de pessoal da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Outubro

de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Américo Alcides Albuquerque Vaz, técnico superior assessor, 1.º escalão, dos Serviços de Marinha — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, celebrado em 22 de Setembro de 1989, ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ser remunerado pelo índice 650 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Setembro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Chong Tak Hoi, guarda n.º 200 841, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 22 de Dezembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/84, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1990, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se ter constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59 do artigo 5.º do mesmo Estatuto.

Lam Chong On, guarda n.º 139 891, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 25 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/89, com efeitos a partir de 5 de Setembro de 1990, por, nos termos do artigo 52.º, n.º 4, alínea g), do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, lhe ter sido aplicada a pena de demissão, em virtude de se ter constituído na situação de ausência ilegítima com violação do dever 59 do artigo 5.º do mesmo Estatuto.

Por despacho de 15 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Albertina de Jesus Agostinho, guarda-ajudante n.º 127 830, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida a subchefe do quadro geral feminino, 1.º escalão,

nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d)-(2), e e)-(2), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 32.º, n.º 1, artigo 46.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o último artigo com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, conjugado com o Despacho n.º 1/90/FSM, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 15 de Outubro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro geral feminino, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), e c), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 32.º, n.º 2, do Regulamento de Promoções, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, conjugado com o Despacho n.º 1/90/FSM, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1990, e em conexão com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho:

Guarda n.º 191 860, Ng Mei Ieng; e

Guarda n.º 106 840, Cheng Lai Fong Garcia.

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a subchefe do quadro geral feminino, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d)-(2) e e)-(2), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 32.º, n.º 1, artigo 46.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, sendo o último artigo com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, conjugado com o Despacho n.º 1/90/FSM, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1990, e em conexão com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho:

Guarda-ajudante n.º 121 840, Kam Fong; e

Guarda-ajudante n.º 113 740, Lei Pou Fun.

(São devidos os emolumentos de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 23 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a chefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d)-(3) e e)-(3), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 33.º, n.ºs 1 e 2, artigo 46.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, conjugados com o Despacho n.º 1/90/FSM, do comandante das FSM (*Boletim Oficial* n.º 1/90), com a rectificação que lhe foi introduzida pelo *Boletim Oficial* n.º 4, de 22 de Janeiro de 1990, e em conexão com a alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/90/M, de 16 de Julho:

Subchefe n.º 104 781, Dulcídónio Constâncio Che Wei Gin;

Subchefe n.º 135 851, Leong Wan Kin;
 Subchefe n.º 107 811, Luís António do Rosário Machado;
 Subchefe n.º 107 781, Luís dos Santos Afonso;
 Subchefe n.º 106 811, André António da Conceição Ng;
 Subchefe n.º 103 801, António Salvador Antunes;
 Subchefe n.º 111 791, José Inácio Gracias;
 Subchefe n.º 101 801, José de Emílio Mateus.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 23 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Iao Vai Hung, guarda n.º 114 881, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do seu cargo para que havia sido nomeado, em comissão de serviço, por despacho de 25 de Janeiro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Julho do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/88, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 1990, nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 27 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Henrique Ian, subchefe n.º 112 853, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a chefe do quadro de pessoal músico, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d)-(3) e e)-(3), e n.º 2, artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 33.º, n.ºs 1 e 2, artigo 46.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Jacinta da Cruz Cheong, guarda de 1.ª classe, feminino, n.º 10 801, da Polícia Marítima e Fiscal — promovida a subchefe feminino, do 1.º escalão, nos termos do n.º 1, alíneas a), b), c), d) (2) e e) (2) do artigo 5.º, artigo 12.º, alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 26.º, artigo 28.º, complementado com o n.º 4 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 46.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20, da mesma data e, ainda, o n.º 1

do Despacho n.º 24/89 e Despacho n.º 36/89, do Comando das Forças de Segurança de Macau, publicados, respectivamente, nos *Boletins Oficiais* n.ºs 31 e 41, de 31 de Julho e 9 de Outubro de 1989.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — O Comandante, interino, *António José da Costa Mateus*, capitão-de-fragata.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro do mesmo ano:

Tang Chi Choi — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, para o exercício das funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1990, sendo remunerado pelo índice 305 da tabela de vencimentos em vigor.

Por despacho de 29 de Novembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Albano da Conceição Augusto Cabral — renovada, pelo período de três anos, a comissão de serviço no lugar de inspector-coordenador do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1990.

Por despacho de 29 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Sebastião Israel da Rosa — nomeado, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, n.º 3, alínea c), 3.º, n.º 1, alínea b), 4.º, n.º 2, e 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 12.º, n.º 2, alínea c), e n.º 3, 27.º, n.º 2, 31.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de chefe de departamento do subgabinete da Interpol do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga criada pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ainda não provida.

Currículo

Nome: Sebastião Israel da Rosa

Habilitações literárias:

5.º ano do Seminário de S. José de Macau, com equivalência ao 2.º ciclo dos liceus.

Habilitações profissionais especializadas:

Curso de preparação para agentes da PJ;

Curso de aperfeiçoamento para agentes da PJ, ministrado pela Escola de P. J. de Lisboa;

Curso de Especialização sobre Estupefacientes e Questões Conexas, e Curso de Recolha, Tratamento e Análise de Informação Criminal, ministrados pelo «Drug Enforcement Administration», DEA, do Departamento de Justiça, EUA;

Curso de Formação para Subinspectores, ministrado pela Escola de P. J. de Lisboa;

Curso «Advanced International Drug Enforcement», ministrado pelo Federal Law Enforcement Training Center, Georgia, EUA;

Curso de Formação para Inspectores, ministrado pela Escola de PJ de Lisboa;

Estágio de especialização da Interpol, ministrado pelo Gabinete Nacional de Interpol Português, na PJ de Lisboa, em 1989;

Estágio «Training Seminar for National Central Bureau Officer — Interpol», ministrado pelo Secretariado-Geral da O.I.P.C. — Interpol, em Lyon, França, em 1989.

Cargos desempenhados (na P. J.):

Agente auxiliar de 1.ª classe, desde 23 de Setembro de 1961;

Agente de 2.ª classe, interino, desde 30 de Junho de 1962;

Agente de 2.ª classe, desde 8 de Fevereiro de 1964;

Agente de 1.ª classe, interino, desde 4 de Outubro de 1969;

Agente de 1.ª classe, desde 18 de Abril de 1970;

Chefe de brigada, substituto, desde 20 de Abril de 1970;

Chefe de brigada, desde 4 de Fevereiro de 1978;

Subinspector, substituto, desde 13 de Junho de 1981;

Subinspector, desde 11 de Dezembro de 1982;

Inspector de 2.ª classe, substituto, desde 16 de Janeiro de 1987;

Inspector de 2.ª classe, desde 11 de Maio de 1987;

Inspector de 1.ª classe, desde 20 de Novembro de 1989.

Missões oficiais desempenhadas:

Participação na 3.ª Conferência Internacional de Combate à Corrupção, realizada em Hong Kong, de 1 a 6 de Novembro de 1987;

Participação na 57.ª Assembleia Geral da Interpol, realizada em Bangkok, Tailândia, de 17 a 23 de Novembro de 1988;

Participação na 10.ª Conferência Regional Asiática da Interpol, realizada em Kathmandu, Nepal, de 21 a 24 de Fevereiro de 1989;

Participação na 58.ª Assembleia Geral da Interpol, realizada em Lyon, França, de 27 de Novembro a 1 de Dezembro de 1989;

Participação na Conferência de Combate ao Crime Organizado Asiático, na Flórida, EUA, de 25 a 29 de Junho de 1990;

Participação na 59.ª Assembleia Geral da Interpol, realizada em Ottawa, Canadá, de 27 de Setembro a 3 de Outubro de 1990;

Visita, a convite do DEA, ao «Drug Enforcement Administration Headquarters» em Washington D. C., e DEA Field Division Office em New York City.

Louvores e condecorações:

Louvado em ordens de serviço n.ºs 193/65, 255/70, 33/72 e 186/72.

Por portaria publicada no *Boletim Oficial* n.º 23/89, condecorado com a Medalha de Mérito Profissional.

Por despacho de 30 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro do mesmo ano:

Albano da Conceição Augusto Cabral — nomeado, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 2, alínea b), 3.º, n.º 1, alínea b), 4.º, 5.º e 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 28.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de subdirector do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga criada pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ainda não provida.

Currículo

Nome: Albano da Conceição Augusto Cabral.

Habilitações literárias e profissionais:

1.º ano ciclo dos liceus — equiparação;

Curso de preparação destinado ao pessoal da PJ e dos serviços afins — 1962/63;

Curso de aperfeiçoamento e especialização para agentes da PJ, da Escola Prática de Ciências Criminais, Lisboa, 1967;

Curso de lofoscopia da Escola Prática de Ciências Criminais, Lisboa, 1967;

Curso de tratamento e análise de informações criminais, ministrado pela DEA — «Drug Enforcement Administration», departamento de justiça americano;

Curso de Formação para Inspectores da Escola de Polícia Judiciária de Lisboa, 1979;

Curso de Formação em Técnicas de Ensino da Escola de Polícia Judiciária de Lisboa, 1984/85;

10.º módulo do Curso de Chinês da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses.

Cargos que desempenha:

Inspector-coordenador da Directoria da Polícia Judiciária de Macau;

Oficial de ligação da PJ com as Forças de Segurança de Cantão, China, desde 1981;

Membro do Grupo Coordenador dos Assuntos Fronteiriços (*Boletim Oficial* n.º 10/88).

Cargos que desempenhou:

Guarda da Polícia Marítima e Fiscal;

Oficial de diligências da Administração do Concelho das Ilhas;

Agente auxiliar de 1.ª classe da PJ;

Agente de 2.ª classe da PJ;

Agente de 1.ª classe da PJ;

Chefe de brigada da PJ;
 Subinspector da PJ;
 Inspector de 2.ª classe da PJ;
 Inspector de 1.ª classe da PJ;
 Subdirector da PJ, em regime de substituição;
 Director da PJ, em regime de substituição.

Condecorações e louvores:

Louvido em ordem de serviço n.º 1/62, da Administração do Concelho das Ilhas;

Louvido em ordem de serviço n.º 193/65, da PJ;

Louvido pelo ofício n.º 472/D/69, da Delegacia da Procuradoria da República de Macau;

Louvido em ordem de serviço n.º 288/69, da PJ;

Louvido pelo ofício n.º 406/D/70, da Delegacia da Procuradoria da República de Macau;

Louvido em ordem de serviço n.º 255/70, da PJ;

Louvido em portaria publicada no *Boletim Oficial* n.º 53/72;

Louvido em ordens de serviço n.ºs 27/76 e 37/76, da PJ;

Louvido e condecorado com a Medalha de Dedicação, por portaria publicada no *Boletim Oficial* n.º 23/87.

Por despachos de 3 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Licenciado Hermenegildo Daniel Cardoso Moreira Polónio — nomeado, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 3, alínea a), 3.º, n.º 1, alínea a), 4.º, 5.º e 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de chefe de Departamento de Gestão e Planeamento do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga criada pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ainda não provida.

Delana Diana Dias — nomeada, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, n.º 3, alínea c), 3.º, n.º 1, alínea b), 4.º, n.º 2, e 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 22.º, 24.º e 27.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, todos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de chefe de Sector Administrativo e Financeiro do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga criada pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ainda não provida.

Currículo

Nome: Delana Diana Dias

Categoria: chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Habilitações literárias:

Curso geral dos liceus.

Experiência profissional:

Na Escola Primária Oficial Luso-Chinesa Sir Robert Ho Tung, auxiliar de 4.ª classe, contratada, de 13 de Março de 1976 a 20 de Março de 1977;

Na Biblioteca Nacional de Macau, amanuense de 1.ª classe, interina, de 4 de Fevereiro a 20 de Março de 1977;

Nos ex-Serviços de Planeamento e Integração Económica, dactilógrafa, contratada, de 21 de Março de 1977 a 18 de Novembro de 1979;

Na ex-Subdirectoría da Polícia Judiciária de Macau, aspirante do quadro, de 23 de Setembro de 1978 a 18 de Novembro de 1979.

Na Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

Terceiro-oficial do quadro, de 19 de Novembro de 1979 a 18 de Junho de 1982;

Segundo-oficial, interino, de 7 de Março de 1981 a 18 de Junho de 1982;

Segundo-oficial do quadro, de 19 de Junho de 1982 a 2 de Dezembro de 1984;

Primeiro-oficial, interino, de 5 de Março de 1983 a 2 de Dezembro de 1984;

Primeiro-oficial do quadro, de 3 de Dezembro de 1984 a 19 de Março de 1989;

Secretária, em comissão de serviço, de 12 de Outubro de 1985 a 24 de Fevereiro de 1988;

Chefe de secção do quadro, desde 20 de Março de 1989.

Outras funções:

Na Directoria da Polícia Judiciária de Macau, tesoureira da Obra Social, de 2 de Outubro de 1979 a 1 de Março de 1982;

Secretária da direcção, de 21 de Janeiro de 1980 a 11 de Outubro de 1985;

Chefe de secção, em regime de substituição, de 25 de Fevereiro a 2 de Novembro de 1988;

Chefe de secretaria, em regime de substituição, desde 3 de Novembro de 1988.

Formação profissional:

Promovido pelo Gabinete de Comunicação Social, Curso Básico de Biblioteconomia e de Técnicas Documentais, de 30 de Julho a 6 de Agosto de 1982;

Promovido pelo Governo de Macau, Curso de Organização e Técnicas de Arquivo e Microfilmagem, de 17 a 27 de Agosto de 1982;

Promovidos pelo Serviço de Administração e Função Pública:

Curso de Aprovisionamento e Gestão de «Stock», de 18 de Novembro a 17 de Dezembro de 1985;

Curso de Expediente e Arquivo, de 18 de Dezembro de 1985 a 7 de Janeiro de 1986;

Curso de Contabilidade Pública, de 20 de Janeiro a 18 de Fevereiro de 1986.

Condecoração:

Condecorada com a Medalha de Mérito Profissional, atribuída por portaria publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 22/90.

Por despacho de 6 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

António de Almeida Ferreira — nomeado, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º, n.º 3, alínea c), 3.º, n.º 1, alínea b), 4.º, n.º 2, e 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 22.º, 24.º e 27.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de chefe de Sector de Recursos Humanos do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga criada pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ainda não provida.

Currículo

Nome: António de Almeida Ferreira

Habilitações literárias:

12.º ano de escolaridade;

Ano propedêutico do Curso de Direito;

2.º ano do curso de direito da UAO.

Cursos de formação profissional:

Curso de Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública;

Curso de Introdução às Técnicas Documentais;

Curso de Regime Jurídico da Função Pública;

Curso de Contabilidade Pública;

Curso de DBase III Plus.

Curso de Electrónica, Rádio, TV e circuitos integrados.

Cargos desempenhados:

Terceiro-oficial do quadro da Polícia Judiciária, de Setembro de 1986 a Fevereiro de 1989;

Adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Educação, de Fevereiro a Março de 1989;

Adjunto-técnico de 2.ª classe do quadro da Polícia Judiciária, de Março a Junho de 1989;

Chefe de secção, em regime de substituição, da Polícia Judiciária, de Junho de 1989 até à presente data;

Chefe de secretaria, em regime de substituição, da Polícia Judiciária, por diversas vezes por impedimento do titular do cargo.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Julho de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Helena Oliveira de Vitória Pereira — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª

classe, 3.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, por um período de três anos, com efeitos a partir de 18 de Julho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 7 de Janeiro de 1991. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Outubro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Dezembro de 1990:

Irene Va Kuan Lau — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, como assistente técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

Por despacho de 25 de Outubro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Irene Va Kuan Lau — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

(O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1990. — O Presidente do C. A. do FDIC, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, director dos Serviços de Economia, substituto.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Outubro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro do mesmo ano:

Kun Wai Cheang — contratado além do quadro, por um período de três anos, renovável, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1990, para exercer o cargo de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Tam Pui Ian — contratada além do quadro, por um período de três anos, renovável, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 1990, para exercer o cargo de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Novembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Dezembro do mesmo ano:

António Milton Esteves Ferreira, Lei Vai Meng, Maria José Lei Pereira Monteiro, Kók Mou Cheng de Oliveira e Judite da Conceição Silva Pereira, todos segundos-oficiais da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, aos cargos de primeiro-oficial, 1.º escalão, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugada com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42/87/M, de 22 de Junho, cujo quadro de pessoal foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 61/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchidos pelos mesmos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — Pelo Presidente, *Maria Isabel Belo*, vice-presidente.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Novembro de 1990, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos da Transição, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Eugénia Maria Godinho da Silva Covaneiro — dada por finda a sua comissão de serviço, por conveniência de serviço, no cargo de chefe do Gabinete de Cooperação, Relações Externas e Tradução do Instituto Cultural de Macau, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Instituto, substituído, *Gabriela Cabelo*, vice-presidente.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de deliberação

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 1 de Novembro de 1990, visada pelo Tri-

bunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Ah Heng Fernando Ng Kuan, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, topógrafo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o nível 6 do mapa 4 do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda o n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 7 de Janeiro de 1991. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Henrique Nolasco*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Dezembro de 1990:

João António Augusto, técnico principal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1991, a comissão de serviço, no cargo de chefe de Divisão de Obras e Apoio, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Manuel Maria Soares Batalha da Silva, primeiro-oficial, e Au Vai Va, técnica de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovadas, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1991, as comissões de serviço, nos cargos de chefe de Sector de Operações Activas e de Administração, Contabilidade e Gestão de Fundos, respectivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Pün Chan Chong e Maria Cíntia da Rocha, distribuidor postal e terceiro-oficial de exploração postal do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovadas, com efeitos a partir de 30 de Janeiro de 1991, as comissões de serviço, nos cargos de chefe de Subsector de Distribuição e de Encomendas, respectivamente, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Lei Iok Sim — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo De-

creto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 1990.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Novembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro do mesmo ano:

1. Kou Iok Sim, viúva de Che Va Seng, que foi servente de 1.^a classe da Direcção do Serviço de Administração e Função Pública, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início em 26 de Dezembro de 1989, uma pensão mensal a que corresponde o índice 60, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 271.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 7 370,00, amortizável em 60 prestações mensais, sendo a 1.^a de \$ 172,00 e as restantes de \$ 122,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, de 20 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Filipe do Amaral Alves — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalha-

dores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de técnico auxiliar de 2.^a classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, por um período de três anos, a partir de 26 de Novembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — O Presidente, substituto, *José Luís Galvão Meneses Esteves*.

GABINETE PARA A MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciado Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercer as funções de coordenador do Gabinete para a Modernização Legislativa, nos termos do n.º 5 do Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, do artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e do n.º 1, alínea *b*), e n.º 8, ambos do artigo 23.º do ETAPM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Modernização Legislativa, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1991. — O Coordenador, *Jorge Costa Oliveira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.º escalão, da carreira do regime geral do grupo técnico-profissional, do quadro da Direcção de Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 2 de Outubro de 1990:

Candidatos aprovados:

Classificação:

1.º Lao Weng Lok ou Liou Weing Lok ou Thomas Liou Weing Lok	8,75	valores
2.º Eduardo Lao	8,68	»
3.º Leong Si Si, aliás Ana Leong	8,45	»
4.º Chai Khy Phing Silvestre	5,73	»
5.º Lei Sam Lin	5,60	»
6.º Simão Chau	5,58	»

Não compareceram: seis candidatos.

(Homologada por despacho do director dos Serviços, substituto, de 2 de Janeiro de 1991).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1991. — O Júri. — Presidente, *Rosa Maria Parkinson*, técnica superior principal. — Vogais, *Zulmira da Silva Sousa Gomes da Fonseca*, técnica superior principal — *Gabriela Maria de Siqueira*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos e dos admitidos condicionalmente, ao concurso para a admissão de vinte e quatro estagiários para os Serviços dos Registos e do Notariado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990:

Candidatos admitidos:

1. Ângela Cristina Lourenço Andrade;
2. Geraldina Madeira da Silva Pedruco;
3. Humberto Carlos de Sousa Nogueira;
4. Lei Iok Lin, aliás Isabel Dillon Lei;
5. Maria Cecília Bastos Xavier;
6. Paula Sofia Soares Correia dos Santos Rocha;
7. Paulo Alexandre Oliveira dos Mártires;
8. Ricardo Leong;
9. Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou;
10. Tám Ün Fan;
11. Teresinha Fátima de Jesus.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Adriano Rosas Santos de Almeida; a) e b)
2. Ana Maria da Luz Cordeiro; a) e b)
3. Arlete Maria Gomes da Costa; a)
4. Assunta Maria Casimiro Lopes Fernandes; c)
5. Belinda Alzira Sales; c)
6. Carlos José da Rosa; c)
7. Carlos Ventura Pereira; a)
8. Chan Sok I; c)
9. Chiang Ka In; b) e c)
10. Choi Su Wai, aliás Tu Chhuy Vay; a) e b)
11. Cristina de Sousa Fernandes; b), c) e d)
12. David Ritchie; b) e c)
13. Deolinda de Fátima Dias; b) e c)
14. Domingos Augusto de Sousa; a) e b)
15. Edward Anthony Azevedo; b), c) e e)
16. Elisabete Gomes Coelho da Silva; a) e b)
17. Estanislau António da Rocha; b) e c)
18. Fernanda Maria Dias; a) e b)
19. Fernando Noel da Silva; a) e b)
20. Filomena do Santos Dias Sousa; a) e b)
21. Fong Soi Chu; a) e b)
22. Francisco Paulo Jaque Correia; b) e c)

23. Graciete Margarida Anok da Silva Pedruco; c)
24. Hui Vai Lei; b) e c)
25. Jeong Lai Si; b) e c)
26. Ilda Maria de Sousa; a) e b)
27. Isabel Cláudio Luís; b) e c)
28. Isabel Fernandes Lei Meira; b) e c)
29. Isabel Maria Dias Galvão; c)
30. Iun Ka Wai; c)
31. Ivo António da Rosa; a) e d)
32. João Carlos Júlio dos Santos César; b) e c)
33. João Felisberto da Rocha Melo; c)
34. Jorge Rodrigues Baptista; b) e c)
35. José Noronha; c)
36. Júlio Augusto Pinto do Amaral; a) e b)
37. Kot Man Kam; a) e b)
38. Lam Kin Wá ou Lin Kyin Hwar; b) e c)
39. Lam Kuan Pui; b) e c)
40. Lam Veng Va, aliás Luís Xavier Lam; a) e b)
41. Lei Kam Vai; a) e c)
42. Lei Sam Lin; a) e b)
43. Lei Seng Lei; c)
44. Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kwok Chu; b) e c)
45. Luís Manuel Wai Cambeta; b) e c)
46. Margarida de Sousa Fernandes; b), c) e d)
47. Maria Antónia Carlos; a) e b)
48. Maria Cristina Ley; b) e c)
49. Maria Fátima José; a) e b)
50. Maria de Fátima Santos Branco; a) e b)
51. Maria Gabriela da Silva Baldaia; c)
52. Maria Jaquelina Nobre da Aguiar Guterres; b) e c)
53. Maria João da Silva; a) e b)
54. Maria Manuela Figueiredo Matias; c)
55. Maria Virgínia Inácio; a) e c)
56. Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang; a) e b)
57. Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng; a) e b)
58. Pun Sio Keng; c)
59. Ricardo Campo; c)
60. Ricardo da Rosa; b) e c)
61. Sérgio Manuel Vieira Ribas; c)
62. Teresa Rosa Xequê Rodrigues de Oliveira. a)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta, a seguir mencionados:

- a) Registo biográfico;
- b) Nota curricular assinada;
- c) Documento comprovativo das habilitações exigidas;
- d) Documento de identificação;
- e) Documento comprovativo da nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1991. — O Presidente, *José Martins Sequeira e Serpa*, conservador da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel. — Os Vogais, *Graça Maria Teixeira Barbosa Osório*, conservadora da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos — *Arnaldo Jesus do Espírito Santos Dias*, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo de Nascimentos.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

De classificação do único candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 22 de Outubro de 1990:

Nome: *Média final*
Artur Francisco de Carvalho Ângelo 9,0 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 19 de Dezembro de 1990).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *Graciosa Martins Delgado Caetano Martins*. — Os Vogais, *Leonilde de Jesus Canelas Alves Cordeiro* — *Custódia Maria Vieira das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dezassete vagas de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1990:

Candidatos admitidos:

Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier;
Chai Kyi Phing Silvestre;
Chân Chi Peng;
Ch'an Wai Hong;
Cheong Chui Ling;
Choi Lo Keng;
Hoi Chi Hong;
Ivo António da Rosa;
Lam Keng Tong;
Lei Man Vai;
Lei Sam Lin;
Leong Chek Long;
Leong Koi Min;
Leong Si Si, aliás Ana Leong;
Luís Miguel de Jesus Duarte;
Lung Vai Kóng;
Ng Kam Chong;
Tam Chiu Seng; e
Vong Chi Fu.

Candidatos excluidos: a)

Chan Lei Un Dias Viseu, aliás Tan Lee Wan;
Choi Chi Hong ou Chai Kyi Hsiung ou Maung Sein Win;
Ip Kit Tin;
Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong;

Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng;
Veng K'eong Ho;
Vong Sio Lan; e
Wong Sok Fong.

a) Por não terem suprido as deficiências de instrução do processo, mencionadas na lista provisória.

A prova escrita do concurso terá lugar no dia 23 de Janeiro de 1991, pelas 9,30 horas, no Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial (CADI — II), edifício da Associação Industrial, sito na Rua do Comandante Mata e Oliveira, n.º 32, 3.º andar, Macau, telefone n.º 309 177, e a prova oral no dia 6 de Fevereiro de 1991, pelas 10,00 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Economia, sita no 7.º andar do edifício Banco Luso Internacional.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1990. — O Presidente do Júri, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector. — Os Vogais, *Joel Paulo Choi Anok*, chefe do Departamento da Inspeção das Actividades Económicas — *Célia Maria Catarino Correia Martins*, chefe do Sector de Fiscalização.

(Custo desta publicação \$ 890,50)

SERVIÇOS DE TURISMO

Listas provisórias

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1990:

Teresa Fátima Xavier Anok.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas. — Vogais, *Alberto Expedito Marçal*, chefe do Departamento de Promoção Turística — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, da car-

reira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1990:

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes;
Jorge Marques Coimbra.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *José Luís de Sales Marques*, subdirector. — Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira — *Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira*, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dez lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1990:

Candidatos admitidos:

Chan Sei Mui;
Chau Chi Ieng;
Diana Airosa Lopes;
Ermelinda Xavier Hy Fão;
Ho Fai;
Lourenço Pedro da Luz;
Lurdes Rodrigues Baptista;
Maria das Dores Leong Monteiro Ribeiro;
Maria Luísa Baptista Fernandes Meira;
Mui Wai Cheng;
Sandra Basto Xavier;
Sun Wa;
Tam Un Leng.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Adriano Porfírio de Sousa; a), b) e c)
Ana Maria Carvalho de Teixeira Chan; a) e c)
António de Conceição Xavier Couto; c)
Cheang Leng Sai; c)
Cheang Mei Leng; a)
Fernanda Maria Romão Boavida Barroso Vieira; b) e c)
Henrique Carvalho David; a), b) e c)
Hüng Lai Fóng; a) e c)
Irene Maria Pires de Crestejo Lopes; a) e c)
José António de Assis; a) e c)
Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira; a), b) e c)
Judas Tadeu de Sequeira; c)

Leong Lai Sze Racy; c)
Luísa Pereira; a), b) e c)
Mak Chun Wan; c)
Maria Beatriz Carixas Trinca; c)
Maria de Fátima Lopes Barbaroca Enes; c)
Paulo José dos Santos Carrilho; b)
Ricardo da Luz; a), b) e c)
Teresinha Lei, aliás Lei Ieok Lan; c)
Ung Vong Pek Io. a)

Encontra-se a decorrer o prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista no *Boletim Oficial*, para os candidatos assinalados apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- a) Documentos comprovativos das habilitações exigidas ou equivalências, devidamente autenticados;
- b) Nota curricular;
- c) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso.

Candidato excluído:

Ung Sio Lam. d)

d) Nos termos do artigo 36.º, n.º 3, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O candidato excluído pode, no prazo de dez dias, recorrer da sua exclusão, nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1990. — O Júri. — Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Vogais, *Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho*, chefe de Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo — *Eugénio Francisco Cordeiro*, primeiro-oficial.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista provisória

Do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de dois lugares de escrivão de capitania de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de escrivão de capitania do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1990:

Marina do Rosário de Assunção.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 16 de Janeiro de 1991, pelas 9,00 horas, numa das dependências dos Serviços de Marinha.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Carlos Eduardo Teixeira Guerra*, capitão-de-fragata AN — *Américo Alcides Albuquerque Vaz*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o provimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1990:

Admitidos:

Albino de Castro Ribas da Silva; e
Guido José do Rosário.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 22 de Janeiro de 1991, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sitas na Estrada de D. Maria II, 32-36.

Os candidatos deverão fazer-se acompanhar do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1991. — O Júri. — Pelo Presidente, *António do Nascimento Passeira*, vogal efectivo. — *José Isidoro da Mata Castro*, vogal efectivo — *Mário Marques do Vale*, vogal suplente.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Aviso

1. De acordo com a subdelegação, conferida pelo n.º 1.7 do Despacho n.º 5/SAEAC/90, de 8 de Outubro, se torna público que, por despacho do signatário, de 20 de Dezembro de 1990, e de acordo com o ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da

publicação do aviso de abertura, concurso documental, condicionado, para duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau. O concurso destina-se, exclusivamente, a funcionários deste Instituto e a sua validade esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Ao primeiro-oficial compete — exercer funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

3. O vencimento do primeiro-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 265 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

4. Ao lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, podem candidatar-se funcionários do quadro do IDM que tenham a categoria de segundo-oficial e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do referido Estatuto, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

7. O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Palmira da Rocha Alves, chefe de Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: João de Oliveira, chefe de secção; e

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Rogério Maria da Luz Badaraco, chefe de secção; e

Maria Alegria Gomes, primeiro-oficial.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1990. — O Presidente, substituto, *José Luís Galvão Menezes Esteves*.

(Custo desta publicação \$ 910,60)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Aviso n.º 001/91-AMCM

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, torna pública a lista das seguradoras que estão autorizadas a exercer a actividade no Território, com indicação dos ramos que lhes é permitido explorar:

* Seguradoras constituídas em Macau

1. «Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L.»
 - Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Transportes
 - Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções; jóias, peles e objectos de valor; lucros cessantes; e equipamento electrónico.
2. «Companhia de Seguros de Macau, S.A.R.L.»
 - Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Transportes
 - Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); fenómenos da natureza; avaria de máquinas; construções; montagens; e equipamento electrónico.
3. «Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L.»
 - Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; construções (empregueiros/todos os riscos); e jóias, peles e objectos de valor.

* Seguradoras sediadas no exterior

4. «American Home Assurance Company»
 - Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil; fianças; multi-riscos (habitação); e construções (empregueiros/todos os riscos).
5. «American International Assurance Company (Bermuda) Limited»
 - Vida

6. «Asia Insurance Company Limited»

- Acidentes de trabalho
- Incêndio
- Automóvel
- Marítimo-carga
- Diversos: — Acidentes pessoais; furto ou roubo; responsabilidade civil; valores em trânsito; cauções e fianças; construções (empregueiros/todos os riscos); jóias, peles e objectos de valor; e equipamento electrónico.

7. «Commercial Union Assurance Company plc»

- Acidentes de trabalho
- Incêndio
- Automóvel
- Marítimo-carga
- Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); e construções.

8. «Companhia de Seguros da China»

- Acidentes de trabalho
- Incêndio
- Automóvel
- Marítimo-carga
- Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); construções; montagens; e seguro de investimentos (riscos políticos).

9. «Switzerland General Insurance Company Limited»

- Acidentes de trabalho
- Incêndio
- Automóvel
- Marítimo-carga
- Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); construções; e lucros cessantes.

10. «Taikoo Royal Insurance Company Limited»

- Acidentes de trabalho
- Incêndio
- Automóvel
- Marítimo-carga
- Diversos: — Acidentes pessoais; aéreo-carga; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; construções; e lucros cessantes.

11. «The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited»

- Acidentes de trabalho
- Incêndio
- Automóvel
- Marítimo-carga

- Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); e jóias, peles e objectos de valor.
12. «The Sumitomo Marine & Fire Insurance Company Limited»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções; montagens; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.
13. «Min Xin Insurance Company Limited»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); construções (empregueiros/todos os riscos); e lucros cessantes.
14. «Carlingford Insurance Company Limited»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; multi-riscos (habitação); e lucros cessantes.
15. «QBE Insurance (International) Limited»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; cauções e fianças; multi-riscos (habitação); avaria de máquinas; construções; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.
16. «Crown Life Insurance Company»
- Vida
17. «Insurance Company of North America»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; doença; viagens; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em
- trânsito; fianças; multi-riscos (habitação); avaria de máquinas; construções (empregueiros/todos os riscos); montagens; jóias, peles e objectos de valor; e lucros cessantes.
18. «China Life Insurance Company Limited»
- Vida
19. «Lombard General Insurance Limited»
- Acidentes de trabalho
 - Incêndio
 - Automóvel
 - Marítimo-carga
 - Diversos: — Acidentes pessoais; marítimo-cascos; doença; viagens; quebra de vidros; furto ou roubo; responsabilidade civil geral; valores em trânsito; fianças; multi-riscos; avaria de máquinas; construções; montagens; lucros cessantes; e equipamento electrónico.
20. «National Mutual Insurance Company (Bermuda) Limited»
- Vida
- Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1991. — O Conselho de Administração, *José Carlos Rodrigues Nunes*, presidente — *José Mira Coelho Borreicho*, administrador — *António José Félix Pontes*, administrador.
- 第〇〇一/ 九一/ AMCM號通告
- 澳門貨幣暨滙兌監理署現根據法令第六/ 八九 / M號二月二十日第六十一條，茲公佈各保險公司在本地區所獲批准經營之險種如下：
- 本地保險公司**
- 一、「聯豐亨保險有限公司」
- 僱員賠償險
 - 火險
 - 汽車險
 - 運輸保險
 - 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；營造險；全險；盈利損失險；及電子設備險。
- 二、「澳門保險有限公司」
- 僱員賠償險
 - 火險
 - 汽車險
 - 運輸保險
 - 其他：——人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責

任險；現金及現金運送險；忠誠保險；
家主及戶主保險；自然災禍保險；機器
損壞保險；營造險；安裝全險；及電子
設備險。

三、「滙業（澳門）保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊
險；公共責任險；現金及現金運送險；
營造險（營造商/全險）；及全險。

外地保險公司

四、「美安保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；疾病保險；旅
遊險；盜竊險；公共責任險；忠誠保險
；家主及戶主保險；及營造險（營造商
/全險）。

五、「友邦保險（百慕達）有限公司」

- 人壽險

六、「亞洲保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；盜竊險；公共
責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；
營造險（營造商/全險）；全險；及電
子設備險。

七、「商聯保險公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 其他：——人身意外險；船殼險；旅遊
險；盜竊險；公共責任險；現金及現金
運送險；家主及戶主保險；及營造險。

八、「中國保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險

· 海上貨運險

· 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊
險；公共責任險；現金及現金運送險；
忠誠保險；家主及戶主保險；營造險；
安裝全險；及投資保險（政治風險）。

九、「瑞士保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；疾病保險；旅
遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；
現金及現金運送險；忠誠保險；家主及
戶主保險；營造險；及盈利損失險。

十、「太古皇家保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他——人身意外險；飛機貨運險；旅
遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現
金運送險；營造險；及盈利損失險。

十一、「永安火及水保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；玻璃
險；盜竊險；公共責任險；現金及現金
運送險；家主及戶主保險；及全險。

十二、「住友海上火水保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險
- 海上貨運險
- 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊
險；公共責任險；現金及現金運送險；
家主及戶主保險；營造險；安裝全險；
全險；及盈利損失險。

十三、「閩信保險有限公司」

- 僱員賠償險
- 火險
- 汽車險

- 海上貨運險
 - 其他：——人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；營造險（營造商／全險）；及盈利損失險。
- 十四、「嘉豐保險有限公司」
- 僱員賠償險
 - 火險
 - 汽車險
 - 海上貨運險
 - 其他：——人身意外險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；家主及戶主保險；及盈利損失險。
- 十五、「澳洲昆士蘭（國際）保險有限公司」
- 僱員賠償險
 - 火險
 - 汽車險
 - 海上貨運險
 - 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；機器損壞保險；營造險；全險；及盈利損失險。
- 十六、「皇冠人壽保險公司」
- 人壽保險
- 十七、「北美洲保險公司」
- 僱員賠償險
 - 火險
 - 汽車險
 - 海上貨運險
 - 其他：——人身意外險；疾病保險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；家主及戶主保險；機器損壞保險；營造險（營造商／全險）；安裝全險；全險；及盈利損失險。
- 十八、「中國人壽保險股份有限公司」
- 人壽保險
- 十九、「隆德保險有限公司」
- 僱員賠償險
 - 火險
 - 汽車險
 - 海上貨運險

- 其他：——人身意外險；船殼險；疾病保險；旅遊險；玻璃險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；忠誠保險；屋宇全險；機器損壞保險；營造險；安裝全險；盈利損失險；及電子設備險。

二十、「國衛保險有限公司」

人壽保險

澳門貨幣暨滙兌監理署，一九九一年一月二日

行政委員會主席

盧德禮

行政委員

潘志輝

(Custo desta publicação \$ 5 443,10)

Aviso n.º 002/91-AMCM

A Autoridade Monetária e Cambial de Macau, em conformidade com o artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, torna pública a lista de instituições de crédito autorizadas a exercer a sua actividade no Território:

1. Instituições de crédito monetárias

1.1 Autoridade Monetária e Cambial de Macau

1.2 Bancos Comerciais:

1.2.1 Bancos locais:

Banco Tai Fung, S.A.R.L.;

Banco Weng Hang, S.A.R.L.;

Banco Hang Sang, S.A.R.L.;

Banco de Cantão, S.A.R.L.;

Banco Seng Heng, S.A.R.L.;

Banco Luso Internacional, S.A.R.L.

1.2.2 Sucursais de bancos com sede no exterior:

Banco Nacional Ultramarino, S.A.;

The Hongkong and Shanghai Banking Corporation Limited;

Overseas Trust Bank Limited;

Banco Português do Atlântico, S.A.;

Banque Nationale de Paris;

Citibank, N.A.;

Standard Chartered Bank;

Banque Indosuez;

Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Limited;

Banco Totta & Açores, S.A.;

Banco da China;

Deutsche Bank, A.G.;

Banco Comercial de Macau, S.A.

1.3 Unidades bancárias *off-shore* (UBO):

1.3.1 Sucursais de bancos com sede no exterior:

Banco Pinto & Sotto Mayor, S.A.;

Banco Fonsecas & Burnay, S.A.

1.4 Outras instituições de crédito monetárias:

Caixa Económica Postal.

2. Instituições de crédito não monetárias

Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1991. — O Conselho de Administração, José Carlos Rodrigues Nunes, presidente — José Mira Coelho Borreicho, administrador — António José Félix Pontes, administrador.

(Custo desta publicação \$ 749,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção Thai Seng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas noventa e três e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e um-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Thai Seng, Limitada», e, em inglês «Thai Seng Construction Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, número três, letra C, rés-do-chão, edifício Hon Iek, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil, venda e outras operações sobre imóveis, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

António Ferreira, uma quota de quarenta mil patacas;

Kwan Kan Wai, uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas;

Chio Pak Wong, uma quota de vinte e duas mil e quinhentas patacas; e

Lee Chau Ping, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio António Ferreira, e gerentes, os sócios Kwan Kan Wai e Chio Pak Wong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral, ou ainda por dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, Roberto António.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**P & M — Comércio e Investi-
mentos, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de quinze de Dezembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas noventa e três e seguintes do livro de notas número doze-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «P & M — Comércio e Investimentos, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, décimo andar, apartamento mil e onze, podendo a sociedade mudar o local da sede; bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação, exportação e comércio, em geral, de mercadorias, prestação de serviços conexos, proceder a todo o tipo de investimentos mobiliários e imobiliários, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Laurindo Correia da Costa, uma quota de setenta mil patacas; e
- b) Maria da Conceição Silva e Costa, uma quota de trinta mil patacas;

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um ou mais gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Laurindo Correia da Costa e Maria da Conceição Silva e Costa.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, bastará a assinatura de um gerente.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações no capital social de outras sociedades ou empresas;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, valores e direitos;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais;

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em estabelecimentos bancários; e

e) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo
Wah Nam (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 1 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-E, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Kai On, Eduardo Ng, aliás Eduardo Ambrósio, e Leung Kwai Wah, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Wah Nam (Macau), Limitada», em chinês «Wah Nam Loi Hang Sé (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Wah Nam Travel Service (Macau) Limited», tem

a sua sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e trinta e dois, rés-do-chão, edifício Pak Vai, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Parágrafo único

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e, bem assim, instalar sucursais ou qualquer forma de representação social, onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na exploração de serviços de viagens e turismo e outras actividades conexas.

Artigo terceiro

A duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de duzentas e setenta mil patacas, subscrita por Tam Kai On;
- b) Uma quota de cento e quinze mil patacas, subscrita por Eduardo Ng, aliás Eduardo Ambrósio; e
- c) Uma quota de cento e quinze mil patacas, subscrita por Leung Kwai Wah.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em jú-

zo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes, sendo suficiente a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

Parágrafo primeiro

Ficam, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, e os não associados Lei Ip Fei, casado, natural de Chong San, China, de nacionalidade chinesa, residente na Rua do Almirante Costa Cabral, número onze, edifício Iao Fai, décimo oitavo andar, «B», Macau; Li Suk Wan, casada, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, número setecentos e dezanove do Nathan Road, Mongkok, Kowloon, Silver Commercial Building, primeiro andar; Wan Wai Tung, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong, no número setecentos e dezanove do Nathan Road, Mongkok, Kowloon, Silver Commercial Building, primeiro andar; e Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming King, solteiro, maior, natural de Macau e residente na Rua da Boa Vista, número um, «B».

Parágrafo segundo

Poderão ser designados outros gerentes, ainda que não sócios, e qualquer dos gerentes em exercício poderá delegar os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Em caso algum, esta sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos, estranhos aos negócios sociais.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis, pelo que os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, deduzida a percentagem legal para formação do fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A expedição de convocatórias, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Comércio e Indústria Surely, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de catorze de Dezembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas três verso e seguintes do livro de notas número duzentos e vinte e três-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Comércio e Indústria Surely, Limitada», em inglês «Surely Commercial & Industrial Company Limited», e, em chinês «Sât Lêk Kông Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números trinta e dois a quarenta, décimo quinto andar, «B», «C» e «D», freguesia da Sé, podendo, no entanto, mudar o local da sede, bem como estabelecer quaisquer outras formas de representação social, onde e quando convier aos interesses sociais.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de importação e exportação de grande

variedade de mercadorias, podendo, porém, dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das duas quotas iguais, de cem mil patacas cada, subscritas pelas sócias Empresa de Fomento Industrial e Comercial Brilhante, Limitada, e Exportação e Importação Chi Fu, Limitada.

Artigo quinto

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital e os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A divisão ou cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, que terá o direito de preferência.

Artigo sétimo

É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

Artigo oitavo

A administração dos negócios e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por seis gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, Fong Hong Kei, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa,

residente em Macau, na Estrada do Repouso, números cinquenta e um a cinquenta e cinco, quinto andar, «A»; Chan Chi Kit, solteiro, maior, natural de San Wui, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de São Domingos, número sete, rés-do-chão; Lei Iun Cheng ou Lei Un Cheng, casada, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número cento e vinte e oito-A, terceiro andar; Liu Dehan, casado, natural de Gansu, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro a trinta e seis, décimo quinto andar, «B»; Bai Shaoying, casado, natural de Heilongjiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro a trinta e seis, décimo quinto andar, «C»; e Wang Jiaxian, casado, natural de Jiangsu, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro a trinta e seis, décimo quinto andar, «D», os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para efeitos de representação, os seis gerentes agrupam-se em dois grupos:

Grupo A: Fong Hong Kei, Chan Chi Kit e Lei Iun Cheng ou Lei Un Cheng; e

Grupo B: Liu Dehan, Bai Shaoying e Wang Jiaxian.

Parágrafo terceiro

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, sendo um de cada grupo, os quais ficam, desde já, autorizados à prática dos actos referidos no parágrafo sexto deste artigo.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quinto

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo sexto

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 714,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Globo — Consultores de Imobiliários e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 3 verso e sequin-

tes do livro de notas para escrituras diversas 53-E, deste Cartório, foi constituída, entre Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, Ng Soi Fun Ambrósio, Chong I, aliás Chong Choi Kuan, Ng Yuen Ling e Ip Sun Chung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Globo — Consultores de Imobiliários e Investimentos, Limitada», em chinês «Kok Po Chi Tei Tao Chi Ku Man Iao Han Kong Si», e, em inglês «Globo Estates and Investment Consultants Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e seis, B, edifício comercial Multi-group, primeiro andar.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, e, em especial, a prestação de serviços de gestão de investimentos imobiliários e o apoio à administração de empresas e firmas comerciais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

- a) Santos Chu, aliás Chu Vai Kun, uma quota de setenta mil patacas;
- b) Ng Soi Fun Ambrósio, uma quota de dez mil patacas;
- c) Chong I, aliás Chong Choi Kuan, uma quota de dez mil patacas;
- d) Ng Yuen Ling, uma quota de cinco mil patacas; e
- e) Ip Sun Chung, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas, entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento, por escrito, da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes, divididos pelos grupos A e B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Um. É nomeado gerente do grupo A, o sócio Santos Chu, aliás Chu Vai Kun.

Dois. São nomeados gerentes do grupo B, os sócios Ng Soi Fun Ambrósio, Chong I, aliás Chong Choi Kuan, Ng Yuen Ling e Ip Sun Chung.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo um do grupo A e outro do grupo B.

Parágrafo terceiro

Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, parcial ou totalmente, os seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quinto

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticarem os seguintes actos:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, cons-

tituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento e Empreendimentos Cho Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 53-E, deste Cartório, foi constituída, entre Li Xuchu, Yu Haojie e Xie Yao-tang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas

cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Empreendimentos Cho Seng, Limitada», em chinês «Cho Seng Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Cho Seng Development Enterprise Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número oito, letra «A», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a operação sobre imóveis e a importação-exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Li Xuchu, uma quota de cinquenta e cinco mil patacas;

Yu Haojie, uma quota de trinta mil patacas; e

Xie Yaotang, uma quota de quinze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Li Xuchu, e gerentes, os sócios Yu Haojie e Xie Yaotang, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelo gerente-geral, ou por quaisquer dois dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Gerales.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU — ANÚNCIO

China Extremo Oriente, Importação-Exportação, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Dezembro de 1990, a fls. 94 do livro de notas n.º 588-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: José Cheong Vai Chi e Ling Wing Yi Winnie constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação — «China Extremo Oriente Importação-Exportação, Lda.», em inglês «China Far East Import and Export, Ltd.», e, em chinês «Chung Iun Chot Iap Hau Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, rés-do-chão, C/D, freguesia da Sé.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de artigos diversos, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de seis mil patacas, subscrita por José Cheong Vai Chi; e

Uma de quatro mil patacas, subscrita por Ling, Wing Yi Winnie.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem à gerência constituída por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão o cargo com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é necessária a assinatura do gerente-geral.

Três. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, os sócios José Cheong Vai Chi e Ling Wing Yi Winnie.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 843,60)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Comercial e Industrial Meng
Wong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1990, exarada a folhas 84 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 70-G, deste Cartório, foi constituída, entre Qui Liang Lee e Shi Feng Deng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se

regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Comercial e Industrial Meng Wong, Limitada», em chinês «Meng Wong Sat Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Meng Wong Investment, Commercial and Industry Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, sem número, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo andar, bloco D, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Qui, Liang Lee, uma quota de noventa e nove mil patacas; e

Shi Feng Deng, uma quota de oitenta e uma mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelos dois gerentes em conjunto.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 917,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Projectos e Obras de Decoração
San Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Dezembro de 1990, a fls. 5 v. do livro de notas n.º 589-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Wan Heng Cheong e Leng Man On constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Projectos e Obras de Decoração San Lei, Limitada», em inglês «San Lei Design & Decoration Works Limited», e, em chinês «San Lei Chong Sek Chit Kai Cong Cheng Iao Han Cong Si», com sede na Rua de Pedro Coutinho, 94, edifício Sau Seng Kóc, 1.º, «B», fre-

guesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a execução de projectos e obras de decoração, podendo dedicar-se a qualquer outra indústria e comércio, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas cada, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência que será constituída por um gerente-geral e um gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wan Heng Cheong, e gerente, o sócio Leng Man On, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 970,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Restaurante Jade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Dezembro de 1990, a fls. 89 v. do livro de notas n.º 588-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, se procedeu à alteração dos artigos 4.º e 6.º do pacto social da «Restaurante Jade, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 26, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil patacas, ou sejam cinco milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitocentas mil patacas, subscrita por Law Chi Ming; e

Três de cem mil patacas, subscritas, respectivamente, por Fung Git Joun, Chan Yau e Tam Kan, aliás Peter Tam.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência, indiferentemente.

Três. São, desde já, nomeadas, gerente-geral e gerente, as sócias Fung Git Joun e Law Chi Ming, respectivamente.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Dezembro de 1990, a fls. 16 do livro de notas n.º 589-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi elevado o capital social da «Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L.», com sede em Macau, Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 22, r/c, de \$ 1 500 000,00 para \$ 4 500 000,00, mediante a emissão de 300 000 acções de \$ 10,00, cada uma.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO

**Fábrica de Processamento de
Cartão Bowman, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Dezembro de 1990, a fls. 7 v. do livro de notas n.º 589-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ieong Kai Song e Iao Hon Weng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Processamento de Cartão Bowman, Limitada», em inglês «Bowman Paper Product Company Limited», e, em chinês «Pou Va Chi Pan Chong Iao Han Cong Si», com sede na Rua dos Pescadores, edifício Industrial Ocean, bloco 2, 8.º, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a fabricação de embalagens de cartão e processamento de artigos de cartão, podendo dedicar-se a qualquer outra indústria e comércio, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, subscrita por Ieong Kai Song; e

b) Uma quota de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, subscrita por Iao Hon Weng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, que será constituída por um gerente-geral e um gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Três. Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ieong Kai Song, e gerente, o sócio Iao Hon Weng, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 997,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO

**Associação Macaense dos
Diplomados no Japão**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Dezembro de 1990, a fls. 9 v. do livro de notas n.º 589-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Che Tai Hang, Chang Man Wai, Cheung Kok Veng, Sio Chi Wai e Tong Seak Kan constituíram uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação Macaense dos Diplomados no Japão», em chinês «Ou Mun Lau Iat Tung Hok Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e três, rés-do-chão.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivos promover a amizade e o auxílio mútuo entre os seus associados, e prestar apoio a indivíduos que pretendam prosseguir os seus estudos no Japão.

Sócios

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos aqueles que tenham frequentado, pelo menos, um ano, qualquer curso pós-secundário no Japão e que residam ou tenham residido em Macau.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina*Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreçar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por nove membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre, si um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesoura-

ria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 660,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário New Hopewell (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e um de Dezembro de mil novecentos e noventa, celebrada a folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e um-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário New Hopewell (Macau), Limitada», em chinês «San Hap Wo Tei Chan Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «New Hopewell (Macao) Investment and Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Pagode, número cinquenta e dois, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e investimento no sector imobiliário,

venda e outras operações sobre imóveis, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Ho Chun, uma quota de cento e noventa mil patacas; e

Ho Weng Cheong, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, ficando, desde já, nomeados os sócios Ho Chun, Ho Weng Cheong, e o não sócio, Ho Weng Pio, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e noventa. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 30,40

本張價銀三十元四毫正